



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CONTRATO Nº 003/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DO AMAPÁ E A EMPRESA JOSÉ M.
BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR EIRELI - EPP.

Pelo presente instrumento público, a Fundação Universidade Federal do Amapá - UNIFAP, pessoa jurídica de direito público interno, criada através do Decreto nº 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Reitora conforme Decreto Presidencial de 15 de Setembro de 2014, publicado em DOU em 16 de Setembro de 2014, a Senhora **ELIANE SUPERTI**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Macapá, a Av. Luiza Damasceno Soares, nº 266, portadora do R.G. Nº 476373 - POLITEC/AP, CPF Nº 137.230.588-25, e a empresa JOSÉ M. BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR EIRELI - EPP, CNPJ nº 16.909.810/0001-03, estabelecida à Rua Balmoral, Quadra WE-16, nº 40 - Sala 01, Conjunto Tapajós - Tapanã-Icoarai, Belém/PA, CEP 66833-520, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **JOSÉ MARIA BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 2162394 - PC/PA e do CPF nº 379.359.092-53, celebram o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 28/2014**, tendo em vista o constante no **Processo nº 23125.001681/2014-26**, em observância às normas constantes da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e alterações posteriores; pelo Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005; pela Lei Complementar nº 123 de 14 de agosto de 2006, pelo Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007, pela Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de conectividade para ampliação da infra-estrutura de rede de telecomunicações, necessário para o atendimento das necessidades dos diversos campi da **CONTRATANTE**, conforme Edital, seus Anexos e Proposta da **CONTRATADA**, que passam integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

PARÁGRAFO ÚNICO - A prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, poderão sofrer acréscimos e/ou supressões, até o limite previsto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações subsequentes, observando-se o quantitativo registrado na ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar os serviços em prazo não superior ao máximo estipulado no Edital e somente após o recebimento da Ordem de Serviço;
2. Prestar o serviço de manutenção durante o período de garantia do serviço executado e do material empregado;
3. Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela Fiscalização, caso os mesmos não atendam às especificações constantes do Edital;
4. Fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas e equipamentos necessários, ficando responsável por sua guarda e transporte;
5. Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor;
6. Usar uniformes e EPIs adequados a execução dos serviços;
7. Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da **CONTRATADA**, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços;
8. Executar limpeza geral, ao final do serviço, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso;
9. Substituir qualquer funcionário seu, por solicitação da Fiscalização, com presteza e eficiência, bem como substituí-los em caso de impedimentos fortuitos, de maneira que não prejudiquem o bom andamento e a boa prestação de serviços.
10. Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação desde pela Fiscalização;
11. Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à **CONTRATADA**, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação;
12. Proceder à substituição, em 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização como deficientes para a execução dos serviços;
13. Entregar os serviços sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades, e ainda com todas as superfícies impecavelmente limpas;
14. Comunicar por escrito a Fiscalização a conclusão dos serviços para que seja feito a vistoria dos serviços com vistas a sua aceitação provisória;
15. No caso da **CONTRATADA**. Como resultado das suas operações, prejudicar áreas incluídas e ou não no setor do seu trabalho, deverá recuperá-las, deixando-as em conformidade com o seu estado original;

16. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao serviço executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não tem nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
17. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos n°s 14, 17 a 27, da Lei n° 8.079 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.
19. A **CONTRATADA** deverá tomar todas as precauções para garantir a integridade do prédio e de seus componentes, bem como a segurança das pessoas.
20. Manter, durante o período de vigência da ata de registro de preços e/ou do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
21. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações aceitas pela boa técnica;
22. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
23. Responder integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do andamento realizado pela **CONTRATANTE**;
24. Providenciar que seus empregados ou prepostos, portem crachás de identificação quando do fornecimento dos equipamentos e durante a prestação do serviço de assistência técnica a **CONTRATANTE**;
25. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por sua culpa ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei ligadas ao cumprimento do Contrato;
26. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
27. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência da espécie, forem vítimas

os seus empregados quanto da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a Terceiros;

28. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao objeto deste Contrato e a prestação dos serviços de assistência técnica durante o período da garantia originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

29. Aceitar as mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

30. Executar o objeto dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;

31. Apresentar sempre que solicitados documentos que comprovem a procedência do equipamento fornecido;

32. Comunicar à área do NTI da **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do material e a prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

33. Cumprir todos os critérios de sustentabilidade exigidos no Edital.

34. A **CONTRATADA** deverá manter atualizada, durante toda a execução do contrato, os comprovantes de regularidade perante a Previdência Social, FGTS e Fazenda Nacional, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA** de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;

2. Supervisionar a execução do objeto, exigindo presteza na entrega e na execução e correção das falhas eventuais detectadas;

3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação de serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

4. Permitir livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**, para o fornecimento dos equipamentos e eventuais prestações de serviços de assistência técnica;

5. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal no DEFIN (Departamento Financeiro) e inspeção do objeto pelo setor competente, mediante depósito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA**;

6. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multa ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos do Edital;

7. Aplicar a **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A aquisição dar-se-á conforme as especificações técnicas constantes nos anexos

I – Termo de Referência,

II – Especificações Técnicas Adicionais, partes integrantes do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA SEXTA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar um Atestado de Capacidade Técnica, fornecido(s) por empresa(s) de direito público e privado, em seu nome, devidamente reconhecido(s) pelo CREA, em que seja comprovado ter a **CONTRATADA** aptidão para o desempenho das atividades compatíveis com o objeto da licitação, referente à instalação de rede lógica cabeamento estruturado categorias 5e e 6e fibra ótica monomodo e multimodo, consoante no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá no mínimo apresentar 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida(s) pelo CREA, em nome do responsável técnico integrante do seu quadro de pessoal permanente ou profissional contratado, na data prevista para entrega da proposta e durante a execução dos serviços;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os serviços a ser executado pela CONTRATADA a CONTRATANTE deverão ser acompanhados por um supervisor técnico da **CONTRATADA** devidamente certificado pelo CREA nas áreas de atuação.

CLAUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E RESPONSABILIDADES DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá fornecer a fiscalização do **CONTRATANTE/NTI**, cópia da via original autenticada da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) devidamente quitada, relativa à execução do serviço executado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de garantia integral dos serviços deverá ser conforme prevê o Código Civil Brasileiro, e durante o qual se compromete a solucionar os problemas decorrentes das falhas ou inadequações dos serviços, num prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do recebimento da comunicação formal da **CONTRATANTE/NTI**;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de garantia exigido iniciará a partir da data de emissão do atestado de conclusão dos serviços, emitido pela CONTRATANTE/NIT.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

A **CONTRATANTE**, pagara a **CONTRATADA** o preço global fixo e irrevogável de R\$ 4.209.050,00 (Quatro milhões, duzentos e nove mil e cinquenta reais) pelos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos valores ajustados já estão considerados todas e quaisquer despesas incidentes com incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, transporte, instalação, desinstalação, reinstalação de componentes, assistência técnica e outros que se fizerem necessários;

PARÁGRAFO SEGUNDO – o valor acordado poderá sofrer alterações desde que comprovada à ocorrência de quaisquer hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93;

CLAUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A **CONTRATADA** entregará, no ato da assinatura do contrato, garantia numa das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 210.452,50 (Duzentos e dez mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Esta garantia deverá ser renovada anualmente e complementada na ocorrência de prorrogação e/ou modificação daquele valor, como também no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, ou de seu preposto, ou ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A autorização contida no parágrafo anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** se obriga a repor o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Administração da **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções contratuais, e, demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução do objeto deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

A nota fiscal deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado no prazo de quinze (15) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal no DEFIN (Departamento Financeiro) da UNIFAP, que atestará a sua conformidade com os Relatórios de Serviços executados, apresentado pelo fiscal do contrato.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Macapá/AP, 18. de Março de 2015.

Professora Dra. ELIANE SUPERTI

Reitora da Fundação Universidade Federal do Amapá

Prof.^a Dr.^a Eliane Superti

Reitora da UNIFAP

Dec. Presid. s/n de 15/09/14

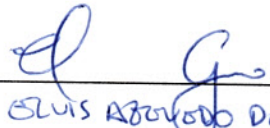
Dou 16/09/2014

JOSÉ MARIA BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR

Sócio Administrador - José M. Barroso de Almeida Junior Eireli - EPP

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2.  _____ CPF: 803.404.132-00
ELUIS AZEVEDO DE ARAÚJO